

Prontuários de ex-internos no Serviço de Assistência aos Menores em São Paulo: Meninas internadas

Ana Cristina do Canto Lopes (UNICAMP)*
Monica de Oliveira Moreira Braga (PUC-SP)**
Vinícius Guimarães (UFF)***

Como parte do trabalho no acervo documental da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação Casa-SP, estão sendo organizados, higienizados e indexados em banco de dados, prontuários de ex-internos no Serviço Social de Assistência e Proteção ao Menor, que ficavam sob a tutela do Estado nas primeiras décadas do século XX, tendo como finalidade a elaboração de um inventário analítico, com a perspectiva de dar visibilidade ao material de interesse que se encontra na Instituição.

A documentação aqui tratada é parte de um conjunto documental com aproximadamente 300.000 prontuários (1925-89). Ao iniciarmos a abertura das caixas para realizar a identificação da documentação, foi possível a localização de prontuários com data de abertura incompatíveis com a data de entrada de crianças e adolescentes, anunciada em documentos que integram os prontuários. Dessa forma, verificamos documentos assinalando a entrada de crianças e adolescentes a partir de 1925. É importante ressaltar que, nos prontuários de ex-internos estão reunidas e registradas todas as ações oficiais do período em que estiveram tutelados pelo Estado.

Assim, o objetivo deste trabalho é apresentar e discutir possibilidades de estudo dessa documentação como fonte para a pesquisa científica, respeitando seu caráter de arquivo intermediário. Por ocasião do IV ENADIR, em 2015, tivemos a oportunidade de falar dessa mesma documentação apresentando suas características de um modo geral, ou seja, seu estado de conservação, organização administrativa, instituições que vão sendo criadas ao longo do período, enfim, estávamos ainda iniciando essa atividade.

*Coordenadora do Centro de Pesquisa e Documentação da Fundação CASA - SP.

É doutora em Educação pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) (2012). Especialização em Organização de Arquivos pelo Instituto de Estudos Brasileiros (IEB) e pela Escola de Comunicação e Artes da Universidade de São Paulo (USP) (2002).

** Diretora da Escola para Formação e Capacitação Profissional da Fundação CASA - SP.

É doutora em Educação pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2005), tendo feito mestrado em Educação (1996). Sua experiência de pesquisa foca-se na área de Educação Escolar, com ênfase em práticas pedagógicas e trajetórias discentes no processo de escolarização de alunos surdos. Atuou como assessora de projetos da Ação Educativa: Assessoria, Pesquisa, Informação (2000) e do Instituto Paulo Freire (2003-06), na área de Educação de Jovens e Adultos - EJA.

*** Graduado em Arquivologia (UFF - Universidade Federal Fluminense). Participou do X Curso de Segurança de Acervos Culturais (Museu de Astronomia e Ciências Afins - RJ) e cursou História da Fotografia (SESC-SP). É servidor da Fundação Casa desde 2010. Atuou em consultorias na área de organização de acervo, a exemplo de Neurolife e Logan-c. Contribuições na organização dos acervos de Furnas, DETRAN, Barcas S.A e Biblioteca da Universidade Federal Fluminense, entre outros.

Nossa pretensão, desta feita, será destacar, parcialmente, observações em prontuários de meninas que passaram pelo Serviço Social de Assistência e Proteção ao Menor ente os anos de 1925-36, período em que a documentação já se encontra catalogada, buscando compreender o papel desse Serviço no tratamento das questões que perpassavam a vida dessas meninas.

Com a ampliação das áreas de interesse para a pesquisa acadêmica, sobretudo a pesquisa histórica, vieram à luz temas enclausurados em arquivos e destacou-se a relação de memória-história que fez emergir das *zonas silenciosas* como bem classificou Michel de Certeau, a pobreza, o abandono, a criminalidade, a vadiagem, bem como os mecanismos jurídicos para a punição de crimes. Esses temas passaram a ser abordados apresentando as dificuldades quase insuperáveis que o Brasil enfrenta, desde aquela época, para ajustar-se as normas civilizadas e civilizatórias impostas pelo Direito positivo¹.

Sendo o Estado responsável pela integridade física dos *menores* que perambulavam pelas ruas da cidade como abandonados, vadios, prostitutas ou delinquentes, este optou por confiná-los em instituições, por vezes precárias e insalubres onde o espancamento e a tortura eram permitidos.

O cenário da época, já mencionado em diversos trabalhos acadêmicos, era de grandes transformações que vinham acontecendo desde as últimas décadas do século XIX, quando ocorreram profundas modificações na cidade de São Paulo com a passagem do regime de escravidão para novas formas de trabalho, acentuando o crescimento demográfico motivado pela imigração.

Nas primeiras décadas do século XX, período em que estão datados os primeiros prontuários, acentua-se as campanhas contra a vadiagem, a mendicância, entre outros temas do cotidiano da cidade, manifestando a preocupação das elites em relação à ordem urbana.

Questões relacionadas aos *menores*, a exemplo da educação da infância e a preocupação com a preparação para o trabalho, se transformou em projeto civilizatório. As crianças pobres passam a ser objeto das políticas públicas e filantrópicas com o intuito de tirá-los da vadiagem e criminalidade.

O Instituto Disciplinar da capital foi criado em 1902. Porém, o Serviço Social de Assistência aos Menores, foi criado somente em 1935 com o objetivo de executar os serviços de assistência social aos *menores* abandonados, delinquentes e órfãos, bem como organizar e administrar a execução desse serviço, a partir desse período organiza-se a produção dos prontuários.

Contamos com aproximadamente 750 (setecentos e cinqüenta) prontuários de meninas do referido período. Nesses prontuários podemos identificar tanto as histórias de abandono quanto de encaminhamentos que resultavam, na maioria das vezes, em mandá-las para casas de famílias, com o propósito de executarem os trabalhos domésticos. Quanto mais cedo à menina passava a integrar o Serviço de Assistência,

¹ Direito positivo consiste no conjunto de todas as regras e leis que regem a vida social e as instituições de determinado local e durante certo período de tempo. A Constituição Federal é um exemplo de direito positivo, pois assim como as outras leis e códigos escritos, serve como disciplina para o ordenamento de uma sociedade.

mais aumentava sua chance de percorrer de casa em casa de diferentes famílias sem que outras oportunidades fossem viabilizadas para além de sua colocação para a prática dos serviços domésticos.

Nos prontuários lidos, não há indícios de que houvesse interesse por parte das famílias que vinham em busca dessas meninas, em estabelecer qualquer vínculo que não à relação de trabalho. E, nem mesmo vê-se mencionado a responsabilização dessas famílias com vestuário, médico ou educação das mesmas, previsto desde as Ordenações Filipinas (1603)². Entretanto, é possível verificar a partir da leitura, que quando estas não atendiam aos anseios da família, eram logo devolvidas ao Serviço de Abrigo e Triagem, onde eram recolhidas para aguardar uma nova família interessada.

Nas primeiras décadas do século XX um movimento mais forte em favor da criança abandonada e delinquente vai se constituindo, em meio às mudanças na conjuntura política, social, econômica e jurídica que se observa no Brasil com o fim do período imperial e a transição para a República. Tais mudanças afetaram diretamente a legislação sobre a minoridade no que diz respeito aos modos de sua institucionalização.

As condições de vida, de abandono e de recolhimento a que estavam sujeitas, indicavam a urgência de se realizar a reformulação das leis relativas a essas crianças. Tal preocupação estava relacionada, entre outros aspectos, à necessidade de outro tratamento que deveria ser dado ao menor, no sentido de prevenir à possível delinquência e criminalidade pelas quais poderiam passar estas crianças que se encontravam abandonadas ou perambulavam pelas ruas das cidades.

O que podemos notar é que os juristas procuravam organizar mecanismos para intervir sobre a sociedade. Nesse sentido, buscavam *esquadrinhar* o normal e o anormal, procurando demarcar os lugares que deveriam ser ocupados pelos diferentes sujeitos sociais. É possível verificar que a aprovação do Código de Menores de 1927 possibilitou a concretização das leis de assistência e proteção à infância, determinando medidas premonitórias, pedagógicas e normatizadoras.

Considerando a vigência do Código de Menores (1927)³, à época, vale notar que as alterações produzidas pelo Código vão afetar diretamente a assistência e proteção dos “menores”. Entretanto, nota-se que tais mudanças acabaram por criar aparatos legais com caráter punitivo direcionados à delinquência, envolvendo expostos, abandonados, órfãos, entre outros sujeitos com comportamentos e situações consideradas inadequadas para a sociedade da época. Na leitura dos prontuários não é possível notar alterações no encaminhamento dessas “menores”, para além de dar-lhes padrões e impor-lhes o trabalho como forma de educação.

A devolução das meninas se dava sob alegação de qualquer motivo, tais como: “menina é insubmissa, não dá conta do trabalho, é doentia” ou quando adoeciam, de fato, retornavam ao Abrigo Provisório. Por vezes eram acusadas de furto, caso de L. F.B. (PT, 1936)⁴ que, depois de ter passado por diversas famílias que a devolveram por

² Livro I das Ordenações Filipinas (1603), título 88.

³ Art. 27. “Entende-se por encarregado da guarda do menor a pessoa que, não sendo seu pae, mãe, tutor, tem por qualquer título a responsabilidade da vigilância, direcção ou educação d'elle, ou voluntariamente o traz em seu poder ou companhia”.

⁴ PT - Sigla utilizada na Instituição para definir prontuário.

outros motivos, foi acusada, desta vez, de ter praticado roubo na casa da senhora com quem estava trabalhando sob *soldada*⁵. Segundo consta no prontuário, a *menor* ficou detida no Gabinete de Investigações após ser presa pela Rádio Patrulha. Entretanto, não foi encontrado nenhum objeto com a *menor*. Ainda assim, foi solicitado ao juiz de menores, pela sua responsável, a dispensa do pagamento das soldadas devidas em função do suposto roubo do qual havia sido acusada de ter cometido.

Pode-se aventar que a violência sofrida por essas meninas, estava implícita na forma de tratamento que recebiam, sem ter a quem recorrer se submetiam aos vai e vem do Serviço de Assistência para as casas de famílias. Muitas delas fugiam, eram reconduzidas ao Serviço, às vezes por conta própria.

Por vezes, não há indicação nos prontuários do motivo pelo qual as *menores* eram conduzidas ao Serviço. Caso de C.M.R. que foi internada aos 16anos. Em seguida é entregue a um senhor e nada se diz sobre este e nem qual a finalidade da entrega. Na mesma data retorna ao Serviço, onde permaneceu por cinco meses e foi entregue a outro senhor. Não consta recibo de entrega e essa *menor* que entra e sai do Abrigo Provisório por várias vezes. O Juiz de Menores solicita informações sobre ela, demonstrando que os outros encaminhamentos não lhe foram informados (PT, 1936).

Considerando que as instituições usualmente se apresentam como organizações eficientes para atingir determinadas finalidades, caso do Serviço Social de Assistência aos Menores, que inspirada nas novas tendências da justiça de menores dos países ocidentais, buscava a proteção social aos *menores* abandonados e delinquentes, acabava muitas vezes funcionando como um depósito de internados. Observa-se o caso da *menor* O.L. (PT, 1936), que aos 14 anos de idade foi determinada sua internação, “por ser a mesma insubmissa e indisciplinada, não tendo seu pai a mínima força moral sobre a mesma”. Houve a tentativa de colocá-la em uma fábrica, sendo necessário regularizar sua situação de acordo com a lei do trabalho, solicitam-se providências, pelos agentes do Serviço. Em seguida há uma informação de que o “Serviço já se desinteressou pelo pedido, visto não ser oportuno nem conveniente que *menores* saiam da sede do internato para trabalhar”. Não foi trabalhar na Fábrica, porém foi entregue para a Senhora Maria Badaró, com quem permaneceu até ter sido acusada de roubar-lhe um tailleur. Assim, a *menor* retorna para o Serviço e perambula por diversas casas de família até ser largada a sua própria sorte ao completar a maioridade.

Já no caso da *menor* T. M. A., que foi recolhida ao Serviço Social de Assistência e Proteção aos Menores, por ter sido julgada em situação de abandono nos termos da lei, é bastante significativo da importância atribuída ao aprendizado doméstico, no caso das meninas. Sua família interessou-se por tê-la de volta, foi solicitada sua desinternação. Entretanto, o pedido foi indeferido pelo Juiz, sob a alegação de que a mesma faria um aprendizado profissional por um período de seis meses. Verificou-se

⁵ O contrato de soldada, em suas origens, remonta às Ordenações Filipinas. Ao tomar conhecimento da existência de um órfão, sem bens, com idade acima de 7 anos, o Juiz deveria promover, ao final de suas audiências, um leilão. Aqueles que tivessem interesse em contratar essas crianças e jovens para trabalhar em suas residências, apresentavam ao Juiz uma proposta de soldada. O contrato destinava-se a promover o aluguel de órfãos pobres para que estes aprendessem um ofício que lhes garantisse sustento futuro; em troca, deveriam receber sustento, moradia, médico e botica, educação e o pagamento do soldo que poderia ser resgatado aos 21 anos.

tratar de um estágio prático de serviço doméstico, após o qual foi considerada apta para prover seu sustento fora da instituição.

De acordo com Erving Goffman (2008, p.69), a *transformação do internado na direção de algum padrão ideal é um freqüente objetivo oficial*. Assim, procuramos capturar na leitura dos prontuários qualquer indício que aponte os benefícios da internação em contra partida à sua situação anterior, não há indícios para aferir sobre isso. Entretanto, é possível identificar a contradição entre o que a *instituição realmente faz e aquilo que oficialmente deve dizer que faz* (p.70), quando se trata de *reforma dos internados* professada nas instituições.

Dessa forma, entendemos que uma dada história dessas meninas impressas em seus prontuários, abre ao porvir um campo de reflexão. Na multiplicidade de temas que se abrem aos estudos históricos e ciências sociais em geral, os prontuários de ex-internas podem figurar entre tantos outros objetos de estudo, contribuindo para suprir a carência de pesquisas voltadas para as meninas, sejam elas abandonadas, carentes ou com cometimento de atos infracionais.

Palavras chave: Prontuários, meninas, trabalho, violência

Referências Bibliográficas

BRASIL, Decreto nº 17.943-A de 12 de outubro de 1927.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 1987.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 2008.

LARA, Silvia Hunold. (Org.) Ordenações Filipinas: Livro V. Companhia das Letras.

São Paulo, 1999.